



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV.

Aposentadoria por Invalidez com Proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00247/24

1. PROCESSO TC Nº: 8636/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: SAULO FIGUEIREDO DE PAIVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Procurador, matrícula nº **611.362-1**, lotado no Instituto de Previdência do Estado da Paraíba .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16/01/2024

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/01/2024

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **SAULO FIGUEIREDO DE PAIVA** matrícula **Nº 611.362-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 05 de março 2024

mgd

Assinado 7 de Março de 2024 às 12:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2024 às 07:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Março de 2024 às 09:12



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO